



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 154.2016
Processo: 01342000615/2016-01

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 (cinco) GRUPOS MOTO GERADORES DIESEL ESTACIONÁRIO CARENADO DE ENERGIA EMERGENCIAL** com capacidade de geração de: 02(duas) unidades de 113 Kva^(*)/90 Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 157 Kva^(*)/126Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 240 Kva^(*)/192Kw^(*) (Em operação com carga variável) e 01(uma) unidade de 456 Kva^(*)/365Kw^(*) (Em operação com carga variável), trifásico, com fator de potencia 0,8 ind., 60 Hertz, 220/127 volts.

EMPRESA.....
CGC nº.
RUA/AV.....
CIDADE.....ESTADO.....
BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....
FONE(.....).....FAX(.....).....
CORREIO ELETRÔNICO
(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.Local: , de de 2016.

Senhor Licitante,
Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 10 de outubro de 2016..

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
Pregoeira



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 154.2016

Processo: 01342000615/2016-01

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço por item**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971** e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento **DE 05 (cinco) GRUPOS MOTO GERADORES DIESEL ESTACIONÁRIO CARENADO DE ENERGIA EMERGENCIAL** com capacidade de geração de: **02(duas) unidades de 113 Kva^(*)/90 Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 157 Kva^(*)/126Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 240 Kva^(*)/192Kw^(*) (Em operação com carga variável) e 01(uma) unidade de 456 Kva^(*)/365Kw^(*) (Em operação com carga variável), trifásico, com fator de potencia 0,8 ind., 60 Hertz, 220/127 volts, para atender as necessidades de falta de energia na ausência do fornecimento por parte da concessionária local, nas seguintes instalações da CNEN-IPEN: Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais, Centro de Biotecnologia; Centro do Reator de Pesquisas, Laboratório de Rejeitos Radioativos e Diretoria de Segurança, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Termo de Referência, e dos autos do processo nº 01342000615/2016-01 que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.**

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feitas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria IPEN-CNEN/SP nº 213, de 04 de agosto de 2016** em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. **Data: 27.10.2016**

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. **Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)**

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

4.1 A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, § 4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço por item**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou ggclicitacoes@ipen.br, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na proposta quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor total por item** que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues no **IPEN-CNEN/SP à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sra. Pregoeira – Pregão nº 154.2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 27.10.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 154.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04 Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa** forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto licitado.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a Licitante tenha fornecido equipamento compatível em características com o objeto da presente licitação.

a.1) Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;

c) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Declaração** conforme Anexo IV, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- g) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Qualificação Econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- h.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- h.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- i) Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas “b” - “c” - “d” **deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido **conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.
- j) Para Licitantes qualificados como empresário ou sociedade empresarial, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados **nas letras "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31**.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

31.04 – A licitante, enquadrada como ME, EPP ou Sociedade Cooperativa, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º, do artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, a proposta selecionada será **desclassificada**.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma ***imediata e motivada***, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via fax **(0xx11) 3133.9078**, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gclicitacoes@ipen.br.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.
45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.
46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.
47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.
- 49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta de contrato (Anexo I), será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, vigendo seus efeitos até o termino da garantia estipulada em cláusula do futuro contrato.

52.01. A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

53.01. **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- b) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital e expressas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;
- c) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- d) Fornecer Manual de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo informações sobre trocas de peças e planejamento de manutenção, bem como uma relação de peças que se fizerem necessárias nas diversas fases de manutenções preventivas e corretivas;
- e) Oferecer garantia de qualidade do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua aceitação definitiva por parte do fiscal do IPEN-CNEN/SP do futuro contrato;
 - e.1) Durante o período de garantia, disponibilizar assistência técnica pelo período máximo de 24 horas, após chamado técnico, a ser realizado pelo Fiscal do Futuro Contrato, via fone ou e.mail.
- f) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “g” e “h” do item 31 do Edital**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

53.02. **CNEN-IPEN:**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura contratada;
- e) Notificar à futura contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.
- g) Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.
- h) Realizar diligência para verificar a continuidade da adequação dos equipamentos fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o Contrato poderá ser revogado.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP.

56. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o futuro contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a futura Contratada atrase a entrega dos equipamentos, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos equipamentos;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos equipamentos;

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do equipamento ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da futura Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

69. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o equipamento que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

70. O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital no Termo de Referência seu Anexo II e normas técnicas pertinentes.

71. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os equipamentos serão recebido provisoriamente pelo fiscal do futuro contrato, nos termos dos itens 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do equipamento fornecido, onde será observada sua



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

adequação técnica, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 74 deste Edital.

72. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

73. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

74. O pagamento do objeto entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

75. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

76. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

77. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

78. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

78.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

79. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

79.01 - Não será permitido qualquer reajustamento de preços

80. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, em caso de faltas que, a seu critério, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

80.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

80.02. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

81. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Equipamento e Material Permanente”, do Elemento Despesas 449052, Nota de Empenho nº **2016NE8**....., de .../.../...., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.20UX.0001**.

82.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

84. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

85. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

86. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

87. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

88. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

89. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

90. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

91. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

92. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

93 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 10.de outubro de 2016..

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
Pregoeira

Gilberto Magalhães
Gerente de Depto. de Infraestrutura - DIN
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 05 (cinco) GRUPOS MOTO GERADORES DIESEL ESTACIONÁRIO CARENADO DE ENERGIA EMERGENCIAL PARA A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 01342000615/2016-01

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP DE 05 (cinco) GRUPOS MOTO GERADORES DIESEL ESTACIONÁRIO CARENADO DE ENERGIA EMERGENCIAL com capacidade de geração de: 02(duas) unidades de 113 Kva^(*)/90 Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 157 Kva^(*)/126Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 240 Kva^(*)/192Kw^(*) (Em operação com carga variável) e 01(uma) unidade de 456 Kva^(*)/365Kw^(*) (Em operação com carga variável), trifásico, com fator de potencia 0,8 ind., 60 Hertz, 220/127 volts, para atender as necessidades de falta de energia na ausência do fornecimento por parte da concessionária local, nas seguintes instalações da CNEN-IPEN: Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais, Centro de Biotecnologia; Centro do Reator de Pesquisas, Laboratório de Rejeitos Radioativos e Diretoria de Segurança, no intuito de garantir os padrões de operacionalidade das áreas laboratoriais e administrativas, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

(*) Kva – KiloVolt Amperes.

(*) Kw – KiloWatts.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, será entregue conforme especificado nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

I - CONTRATADA

- a) Entregar e acompanhar a instalação dos equipamentos, em todas as suas etapas, por técnico credenciado/autorizado pela CONTRATADA e tudo mais que for necessário a seu perfeito funcionamento ainda que não expressamente mencionado;
- b) Fornecer Manual de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo informações sobre trocas de peças e planejamento de manutenção, bem como uma relação de peças que se fizerem necessárias nas diversas fases de manutenções preventivas e corretivas;
- c) Oferecer garantia dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua aceitação definitiva por parte da fiscalização deste contrato;
c.1) Durante o período de garantia, disponibilizar assistência técnica pelo período máximo de 24 horas, após chamado técnico, a ser realizado pelo Fiscal deste Contrato, via fone ou e-mail.
- d) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- e) Preservar o nome da Instituição para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”- “c” - “d” - “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99).

II - CNEN-IPEN

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- c) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- d) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- e) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.
- g) Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA.
- h) Realizar diligência para verificar a continuidade da adequação dos equipamentos fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o Contrato poderá ser revogado.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os mesmos caso se encontrem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento deste contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência - Anexo II do Edital e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal deste contrato, nos termos dos itens 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dia úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos equipamentos fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item caput da Clausula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Enquanto a fiscalização não declarar o fornecimento definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais. A CONTRATADA estará obrigada a substituir o equipamento recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$** **XX**
(.....), sendo o valor do Item 1 de R\$, item 2 de R\$, item 3 de R\$ e item 4 de R\$



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos entregues e **aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP**, será efetuado em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a) Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será admitido qualquer reajuste de preços

SUBCLÁUSULA SETIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada na Clausula III deste Instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia do objeto deste contrato tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a entrega dos equipamentos a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos equipamentos não entregues;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos equipamentos não entregues;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos equipamentos, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão, conforme previsto no inciso I, da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (Edital de Pregão nº 154.2016)**, ao amparo da Lei nº 10.520,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000615/2016-01.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 154.2016”, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls. com a descrição de fls..... do processo CNEN-IPEN nº 01342000615/2016-01, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Equipamento e Material Permanente”, do Elemento Despesas 449052, Nota de Empenho nº **2016NE8**....., de/..../....., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.20UX.0001**.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, dede 2016.

Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

(Signatário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO P. CALVO	GILBERTO MAGALHÃES
Coordenador de Área de Administração	Gerente de Depto. de Infraestrutura – DIN
CNEN/IPEN	... – IPEN-CNEN/SP
RG.:	. RG nº
CPF.:	. CPF nº

Obs.- – Este contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O presente Termo de Referencia tem por objeto o fornecimento por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP DE 05 (cinco) GRUPOS MOTO GERADORES DIESEL ESTACIONÁRIO CARENADO DE ENERGIA EMERGENCIAL com capacidade de geração de: 02(duas) unidades de 113 Kva^(*)/90 Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 157 Kva^(*)/126Kw^(*) (Em operação com carga variável), 01(uma) unidade de 240 Kva^(*)/192Kw^(*) (Em operação com carga variável) e 01(uma) unidade de 456 Kva^(*)/365Kw^(*) (Em operação com carga variável), trifásico, com fator de potencia 0,8 ind., 60 Hertz, 220/127 volts, para atender as necessidades de falta de energia na ausência do fornecimento por parte da concessionária local, nas seguintes instalações da CNEN-IPEN: Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais, Centro de Biotecnologia; Centro do Reator de Pesquisas, Laboratório de Rejeitos Radioativos e Diretoria de Segurança, no intuito de garantir os padrões de operacionalidade das áreas laboratoriais e administrativas, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

(*) Kva – KiloVolt Amperes.

(*) Kw – KiloWatts.

2) JUSTIFICATIVA

A referida aquisição destina-se a atender as necessidades do IPEN-CNEN/SP, a fim de tornar operacional os trabalhos executados nos Centros CRPq, CB, DS, CCTM e LRR, evitando transtornos no andamento dos serviços realizados na falta de energia de responsabilidade da Concessionária (AES Eletropaulo).

O Grupo Moto Gerador Diesel é item essencial e primordial para manter as instalações com energia elétrica em funcionamento e tem a finalidade de permitir a segurança das instalações nas áreas da produção e nos laboratórios de controle e pesquisas, bem como os ambientes estéreis proporcionando aos ambientes as condições



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

necessárias mantendo em operação todos os equipamentos de ventilação, exaustão e refrigeração e tratamento de ar do ambiente, bem como os demais essenciais ao funcionamento das instalações.

Estes equipamentos conferirão às instalações prediais, laboratórios, áreas estéreis e áreas de produção a máxima segurança da manutenção das condições de operação e conservação dos produtos gerados em cada CENTRO. Portanto, todos os componentes e processos construtivos descritos deverão ser rigorosamente obedecidos e considerados imprescindíveis

Ressaltamos, que os Geradores existentes foram danificados e estavam em funcionamento há mais de 30 (trinta) anos, o que consideramos, pela longevidade, a absoluta necessidade de substituição por equipamentos novos.

Os itens requisitados são de suma importância, pois o IPEN-CNEN/SP por força de compromissos institucionais firmados com a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e contidos no Termo de Compromisso de Gestão, tem trabalhado no fortalecimento de algumas das suas linhas de atuação e conhecimentos científicos, desenvolvendo tecnologia, gerando produtos e serviços e formando recursos humanos nas áreas nuclear e correlatas.

As vantagens para a administração e sua economicidade, são verificadas com o atendimento ininterrupto do fornecimento de energia elétrica, minimizando os prejuízos.

2.1 – Classificação Bem Comum: O equipamento, objeto desse Termo de Referência é comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio das especificações usuais no mercado o que corrobora com o entendimento de sua classificação como bem comum, conforme descrito na Lei 10.520/2002 – *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1:

Gerador - Centros CCTM (Prédio 4) e LRR:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

GRUPO GERADOR DE CAPACIDADE 113 KVA / 90 KW – MOTOR DIESEL

O Grupo Gerador deverá estar acoplado a um motor diesel turbinado, sistema de injeção de combustível direto, sistema de arrefecimento através de radiador selado com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado, possuir 6 cilindros em linha, desenvolver no mínimo 127 KWm^(*) de potencia bruta e 1800 RPM^(*) em standby, construção especifica para acionamento de alternadores elétricos, possuir baixos índices de emissões de poluentes conforme determina normas municipais, estaduais e federais em vigor e máximo de aproveitamento de energia e combustível.

(*) Kwm – Kilowatts mecânico.

(*) RPM – Rotações por minutos.

Este motor diesel deverá possuir comprovada qualidade técnica e com base no principio da padronização e compatibilidade técnica de desempenho na montagem do conjunto operador MOTOR-GERADOR, primando pelas condições de atendimento na assistência técnica e garantias oferecidas, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO de instituto de certificação idôneo que comprove o desempenho, qualidade e produtividade compatível do conjunto montado, bem como assistência técnica pós-venda, com as marcas abaixo especificadas, de forma a garantir que o produto similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade atende a especificação do produto indicado.

Marcas de motores diesel indicado/referencia: Cummins, Volvo, Caterpillar, Scania e MWM.

O motor diesel deverá possuir as principais características técnicas:

- Motor de partida elétrico de 12 volts,
- Alternador de carga de baterias acionado por correia,
- Governador/Regulador eletrônico de velocidade,
- Válvula solenoide de parada de combustível com 12 volts,
- Filtro de ar dotado de indicador de restrição e elemento seco (substituível),
- Filtro de combustível com separador de água,
- Filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total,
- Consumo de combustível em operação com plena carga (Prime Power) aceitável em torno de 30 litros por hora de operação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ITEM 2:

Gerador - Centros CB e DS:

GRUPO GERADOR DE CAPACIDADE 456 KVA / 365 KW - MOTOR DIESEL

O Grupo Gerador deverá estar acoplado a um motor diesel turbinado, sistema de injeção de combustível direto, sistema de arrefecimento através de radiador selado com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado, possuir 6 cilindros em linha, desenvolver no mínimo 451 Kwm^(*) de potencia bruta e 1800 RPM^(*) em standby by, construção especifica para acionamento de alternadores elétricos, possuir baixos índices de emissões de poluentes conforme determina normas municipais, estaduais e federais em vigor e máximo de aproveitamento de energia e combustível.

(*) Kwm – Kilowatts mecânico.

(*) RPM – Rotações por minutos.

Este motor diesel deverá possuir comprovada qualidade técnica e com base no principio da padronização e compatibilidade técnica de desempenho na montagem do conjunto operador MOTOR-GERADOR, primando pelas condições de atendimento na assistência técnica e garantias oferecidas, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO de instituto de certificação idôneo que comprove o desempenho, qualidade e produtividade compatível do conjunto montado, bem como assistência técnica pós-venda, com as marcas abaixo especificadas, de forma a garantir que o produto similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade atende a especificação do produto indicado.

Marcas de motores diesel indicado/referencia: Cummins, Volvo, Caterpillar, Scania e MWM.

O motor diesel deverá possuir as principais características técnicas:

- Motor de partida elétrico de 24 volts,
- Alternador de carga de baterias acionado por correia,
- Governador/Regulador eletrônico de velocidade,
- Válvula solenoide de parada de combustível com 24 volts,
- Filtro de ar dotado de indicador de restrição e elemento seco (substituível),
- Filtro de combustível com separador de água,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total,
- Consumo de combustível em operação com plena carga (Prime Power) aceitável em torno de 100 litros por hora de operação.

ITEM 3:

Gerador - Centro CRPq-Reator

GRUPO GERADOR DE CAPACIDADE 240 KVA / 192 KW - MOTOR DIESEL

O Grupo Gerador deverá estar acoplado a um motor diesel turbinado, sistema de injeção de combustível direto, sistema de arrefecimento através de radiador selado com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado, possuir 6 cilindros em linha, desenvolver no mínimo 237 Kwm^(*) de potencia bruta e 1800 RPM^(*) em standby, construção específica para acionamento de alternadores elétricos, possuir baixos índices de emissões de poluentes conforme determina normas municipais, estaduais e federais em vigor e máximo de aproveitamento de energia e combustível.

(*) Kwm – Kilowatts mecânico.

(*) RPM – Rotações por minutos.

Este motor diesel deverá possuir comprovada qualidade técnica e com base no principio da padronização e compatibilidade técnica de desempenho na montagem do conjunto operador MOTOR-GERADOR, primando pelas condições de atendimento na assistência técnica e garantias oferecidas, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO de instituto de certificação idôneo que comprove o desempenho, qualidade e produtividade compatível do conjunto montado, bem como assistência técnica pós-venda, com as marcas abaixo especificadas, de forma a garantir que o produto similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade atende a especificação do produto indicado.

Marcas de motores diesel indicado/referencia: Cummins, Volvo, Caterpillar, Scania e MWM.

O motor diesel deverá possuir as principais características técnicas:

- Motor de partida elétrico de 12 volts,
- Alternador de carga de baterias acionado por correia,
- Governador/Regulador eletrônico de velocidade,
- Válvula solenoide de parada de combustível com 12 volts,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Filtro de ar dotado de indicador de restrição e elemento seco (substituível),
- Filtro de combustível com separador de água,
- Filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total,
- Consumo de combustível em operação com plena carga (Prime Power) aceitável em torno de 55 litros por hora de operação.

ITEM 4:

Gerador - Centro CRPq-Reator

GRUPO GERADOR DE CAPACIDADE 157 KVA / 126 KW - MOTOR DIESEL

O Grupo Gerador deverá estar acoplado a um motor diesel turbinado, sistema de injeção de combustível direto, sistema de arrefecimento através de radiador selado com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado, possuir 6 cilindros em linha, desenvolver no mínimo 154 KWm^(*) de potencia bruta e 1800 RPM^(*) em standby, construção especifica para acionamento de alternadores elétricos, possuir baixos índices de emissões de poluentes conforme determina normas municipais, estaduais e federais em vigor e máximo de aproveitamento de energia e combustível.

(*) Kwm – Kilowatts mecânico.

(*) RPM – Rotações por minutos.

Este motor diesel deverá possuir comprovada qualidade técnica e com base no principio da padronização e compatibilidade técnica de desempenho na montagem do conjunto operador MOTOR-GERADOR, primando pelas condições de atendimento na assistência técnica e garantias oferecidas, a licitante deverá apresentar LAUDO TÉCNICO de instituto de certificação idôneo que comprove o desempenho, qualidade e produtividade compatível do conjunto montado, bem como assistência técnica pós-venda, com as marcas abaixo especificadas, de forma a garantir que o produto similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade atende a especificação do produto indicado.

Marcas de motores diesel indicado/referencia: Cummins, Volvo, Caterpillar, Scania e MWM.

O motor diesel deverá possuir as principais características técnicas:

- Motor de partida elétrico de 12 volts,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Alternador de carga de baterias acionado por correia,
- Governador/Regulador eletrônico de velocidade,
- Válvula solenoide de parada de combustível com 12 volts,
- Filtro de ar dotado de indicador de restrição e elemento seco (substituível),
- Filtro de combustível com separador de água,
- Filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total,
- Consumo de combustível em operação com plena carga (Prime Power) aceitável em torno de 40 litros por hora de operação.

NOTA IMPORTANTE: Todos os motores acima especificados deverão ser testados em cabine de ensaio de acordo com a NBR ISO 3046/1 nas seguintes condições:

- Em regime de operação a 1800 RPM
- Pressão Barométrica = 100 kPa (29.53 in Hg)
- Altitude acima do nível do mar = 110 m (316 ft)
- Temperatura ambiente = 25° C (77° F)
- Umidade relativa ambiente = 30%

e os resultados obtidos deverão ser entregues em relatório técnico, e fazer parte do Data Book do equipamento.

3.2. – GERADOR / ALTERNADOR

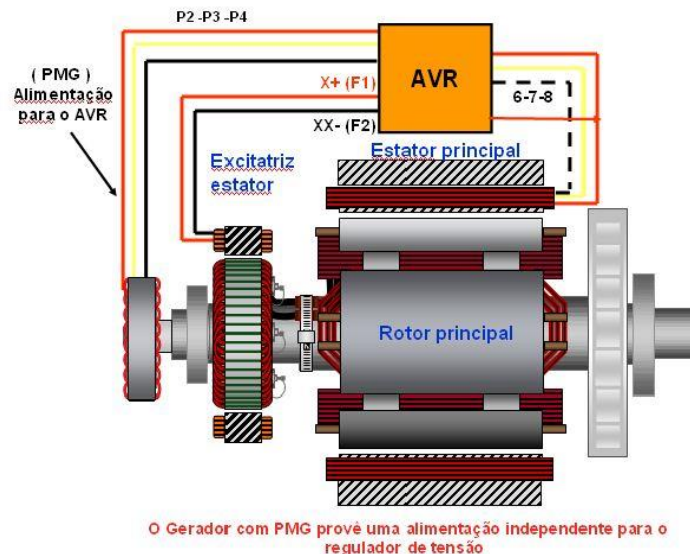
O Alternador deverá ser de excitatriz rotativa sem escovas, de 4 polos, síncrono, trifásico, com **gerador de ímã permanente(PMG)**^(*), com classe de isolamento e elevação de temperatura H, impregnação a vácuo, grau de proteção IP-23, próprio para cargas deformantes, sistema de arrefecimento IC01, enrolamento de amortecimento totalmente interconectado, excitatriz da CA e unidade retificadora rotativa, enrolamento do estator com revestimento epóxi, rotor e excitatriz impregnados com resina de poliéster próprio para clima tropical, resistentes a óleo e ácidos, rotor balanceado dinamicamente BS 5625 grau 2,5, rotor enrolado em camadas e com cunha mecânica, rolamento blindado, com lubrificante permanente, acoplamento direto ao motor através de discos flexíveis, arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo com regulador de tensão, frequência 60 Hertz, rotação de 1800 RPM e reconectável em diferentes tensões.

(*) **Gerador de ímã permanente (PMG)** é um dispositivo instalado no grupo gerador que fornece energia ao regulador eletrônico de tensão independente da tensão de saída do



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

alternador, permitindo que o grupo gerador apresente melhor desempenho na partida de motores e melhor imunidade ao efeito de harmônicas induzidas por cargas não lineares.



NOTA IMPORTANTE: Todos os geradores/alternadores acima especificados deverão possuir tecnologia de gerador de ímã permanente, ou que se assemelhe ou equipare ao especificado, tendo em vista melhor segurança e menores distorções das tensões e correntes proporcionando maior confiabilidade da energia elétrica gerada permitindo maior benefício às instalações que será alimentada pela rede emergencial.

3.3. – MÓDULO DE COMANDO E CONTROLADOR DIGITAL

O módulo de comando e controle digital deverá possuir um supervisor, medidor e controlador microprocessado com interface **IHM**^(*) de fácil entendimento pelo operador, possuindo regulagem eletrônica de tensão, governação digital de velocidade, controle de partida e parada, operação em sistema Bivolt (12 / 24 volts) e funções de proteção para o **GMG**^(*) aumentando a confiabilidade e performance do sistema gerador emergencial de energia, e com as seguintes características:

(*) **IHM*** - Interface Homem Máquina

(*) **GMG*** - Grupo MotoGerador



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Imagem ilustrativa

3.3.1 – DISPOSITIVOS DE COMANDO E SINALIZAÇÃO

O dispositivo de comando e sinalização deve possuir display com visor de cristal líquido, botões do tipo membranas sensitivas, no comando de partida e parada deve ter temporizador de partida e parada e rotina de partida e uma saída RS 485 de comunicação conforme certificação ISO 9001. Deverá possuir Leds indicadores que indiquem que o grupo gerador está em funcionamento, posição de modo automático ou manual, indicador de partida remota, alarmes de defeitos e desligamento.

3.3.2 – DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO

O dispositivo de monitoramento do motor deve indicar a temperatura da água, temperatura do óleo, rotação do motor, tensão das baterias de partida. Dispositivo de monitoramento do alternador que indiquem a tensão (L-L, L-N, monofásica ou trifásica), a corrente das 3 fases, sobre ou sub frequência, frequência e total de Kva.

3.3.3 – DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

O dispositivo de proteção do motor deve assegurar contra sobrevelocidade, baixa pressão de óleo, baixo nível de liquido de arrefecimento, baixa temperatura da água, tensão da bateria, falha de partida e auto diagnóstico dos sensores de controle de proteção. Dispositivo de proteção do alternador contra sobre e sub tensão do alternador, sobrecorrente, sobre e sub frequência, perda de excitação, sobre carga no campo de excitação e entradas e saídas configuráveis; e deverá dispor de uma saída RS 485 para comunicação com sistema supervisorio central.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Controlador Digital

NOTA IMPORTANTE: Todos os grupos motogeradores acima especificados deverão possuir essa tecnologia de IHM, ou que se assemelhe ou equipare ao especificado, tendo em vista melhor segurança e maior confiabilidade do monitoramento do motor e gerador/alternador gerando maior proteção ao equipamento e ao sistema de geração da energia elétrica, permitindo maior benefício às instalações alimentadas pela rede emergencial e a equipe de operação e manutenção.

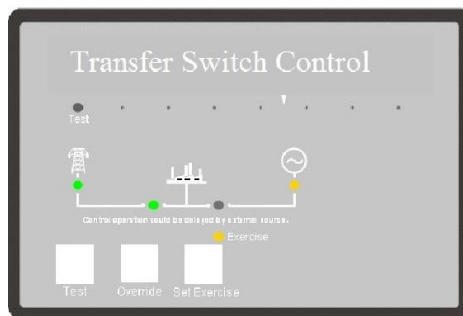
3.4. – QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICO - QTA

O quadro de transferência automático (QTA) permite a transferência de forma automática em regime aberto, com interrupção, deverá ser composto de mecanismo avançado desenvolvido especialmente para transferência de fontes de energia com entrada e saída tetrapolares com dispositivos de segurança dimensionados conforme especificado no quadro abaixo, montado em gabinete metálico com porta frontal para instalação autosustentável, gabinete deve possuir classe de proteção IEC IP32 e deverá possuir as dimensões aproximadas conforme especificado no quadro abaixo, tendo em vista que o espaço projetado e disponível para o equipamento estará sendo considerado na planta de instalação predial onde deverá ficar estacionado.

Potencia em Prime (Kva)	Dispositivos de Segurança (Amperes)	Dimensões externas dos gabinetes dos QTA's		
		C - Largura (cm)	P - Profundidade (cm)	H - Altura (cm)
113	500	23	80	100
157	500	23	80	100
240	800	65	75	140
456	2000	115	100	200



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Controlador de Transferência Digital

O quadro de transferência automático deverá ser equipado com comando e controle digital, com interface no painel devendo possibilitar a visualização de indicação do status da transferência e indicações de controles, deve também possibilitar a configuração dos parâmetros do sistema e ajustes.

NOTA IMPORTANTE: Tendo em vista a limitação de espaço de instalação e acomodação interna dos QTA's nos cubículos das Casas de Máquinas, as dimensões externas apresentadas no quadro acima deverão ser respeitadas, sendo aceitável uma variação para mais em torno de 25 por cento do valor declarado.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.4.1 – DISPOSITIVOS DE COMANDO E SINALIZAÇÃO

O dispositivo de comando e sinalização deve possuir botões de controle de testes, override, set exercises, Leds de sinalização, de rede presente, rede alimentando a carga, gerador em funcionamento e gerador alimentando carga.

3.4.2 – DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO E CONFIGURAÇÃO

O dispositivo de monitoramento e configuração deve proporcionar monitoramento da rede em casos de subtenção e subfrequencia, configuração do sistema quanto ao tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência rede->gerador e gerador ->rede, tempo de confirmação de retorno de rede, teste com carga e teste sem carga.

NOTA IMPORTANTE: Todos os quadros de transferência automático dos grupos motogeradores acima especificados deverão ser equipados e fornecidos com sistema de opção de transferência manual com manopla para operação manual no caso de haver falha no sistema automático de comando de transferência.

3.5 – CONFIGURAÇÃO DE MONTAGEM E ESTRUTURA – BASE E CARENAGEM

Todos os grupos motogeradores acima especificados deverão ser do tipo CARENADO, com índice máximo de 85 decibéis de emissão sonora e possuir:

3.5.1 – CARENAGEM SILENCIOSA

O grupo moto gerador deverá ser abrigado em uma cobertura metálica revestida internamente com material fono-absorvente, garantindo um nível de ruído MÁXIMO de 85 db(a) menor ou igual a 1,5 metro de distancia do equipamento na potencia máxima de carga. As paredes internas da carenagem deverão possuir placas atenuadoras com propriedades acústicas que evitam o rebatimento das ondas sonoras. Devem ser construídas em chapa de aço dobrada, composta por painéis unidos mediante parafusos em aço carbono bi cromatizados. Possuir aberturas para entrada e saída do ar necessário para a refrigeração do motor, sendo a admissão de ar frio feita pela parte traseira, através de atenuador de ruído de fluxo horizontal, tipo veneziana acústica e a exaustão de ar quente pela parte dianteira, através de atenuador de ruído de fluxo horizontal, tipo veneziana acústica. Deve possuir portas para acessos laterais com fechaduras de chave única e de amplas dimensões para um cômodo acesso para serviços e manutenções. A descarga dos gases de combustão deverá ser feita por meio de silencioso montado no interior da carenagem no compartimento de saída de ar.

3.5.2 – OXICATALIZADOR

Todos os grupos motogeradores acima especificados deverão ser fornecidos já instalados com OXICATALIZADOR com diâmetro adequado ao volume na saída de escape de gases, sua construção deve ser em aço inoxidável AISI 304, seu dimensional



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

deve prever o volume de escape e emissão da queima em plena carga, utilizar como catalisador a platina/paládio, que tem o objetivo de purificar os gases produzidos pela combustão interna, bem como reduzir as emissões tóxicas e odoríferas provenientes da queima do combustível, reduzindo os gases nocivos de monóxidos de carbono (CO) em 95%, óxidos sulfurosos em 50%, hidrocarbonetos e fuligem em 95%, aldeídos tóxicos em 80% e óxidos nitrosos (NOX) em 90% e materiais particulados em 50%, em cumprimento ao disposto na legislação nacional, estadual e municipal. A perda de carga promovida pelo oxicalizador deverá ser de até 200 milímetros de coluna de água (mmca) no máximo e vida útil de durabilidade de no mínimo 10.000 horas.

Na saída da tubulação dos gases de escapes, após o oxicalizador, deverá ser instalada uma válvula de proteção contra entrada de animais e respingos de chuvas, bem como esta tubulação deverá ser flangeada para que possa ser prolongada e direcionada até a saída da casa de máquinas.

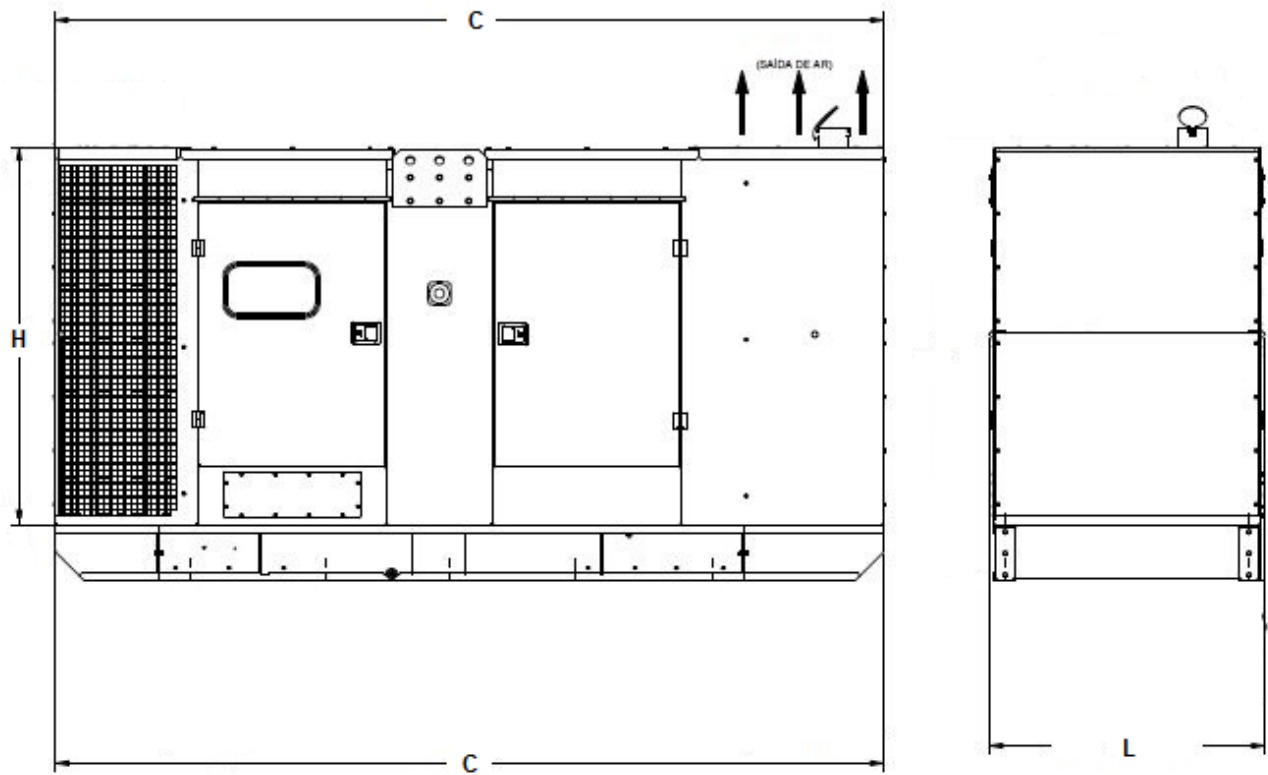
3.5.3 – DIMENSIONAL E ESTRUTURAL



Imagem meramente ilustrativa



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



A estrutura dimensional externa do equipamento com a carenagem silenciada deverá possuir as medidas conforme especificado no quadro abaixo, tendo em vista que o espaço disponível para o equipamento estará sendo considerado na planta predial onde deverá ficar estacionado, sendo aceitável uma variação para mais em torno de 20 por cento do valor declarado.

Potencia em Prime(Kva)	Dimensões externa do GMG com carenagem silenciada 85 db(a)		
	C - Comprimento (cm)	L - Largura(cm)	H – Altura (cm)
113	315	100	190
157	315	100	190
240	390	150	240
456	510	155	245



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.1.6 – ITENS ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS INCLUSOS NO FORNECIMENTO PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS

- Baterias de partida conforme descrito abaixo:
 - Para o GMG 113 Kva - 1 unidade de 12 volts de 100 Amperes/hora com os respectivos cabos e conectores,
 - Para o GMG 157 Kva - 1 unidade de 12 volts de 100 Amperes/hora com os respectivos cabos e conectores,
 - Para o GMG 240 Kva - 1 unidade de 12 volts de 150 Amperes/hora com os respectivos cabos e conectores,
 - Para o GMG 456 Kva – 2 unidades de 12 volts de 150 Amperes/hora(Ligação em paralelo), com os respectivos cabos e conectores,
- Silencioso HOSPITALAR para 29 decibéis, com flexível de acoplamento,
- Disjuntor de proteção do GMG conforme descrito abaixo:
 - Para o GMG 113 Kva - 400 amperes,
 - Para o GMG 157 Kva - 500 amperes,
 - Para o GMG 240 Kva - 800 amperes,
 - Para o GMG 456 Kva – 1.600 amperes.
- Sistema de pré-aquecimento de motor,
- Jogo de manuais técnicos e operacionais encadernado com uma cópia impressa e uma cópia completa digitalizada em CD, **manual operacional e peças em idioma Português / Brasil**, onde deve constar Desenho técnico com vista explodida do Motor e Gerador, identificando todas as peças e relação com numero e código do fabricante.
- Tanque de combustível montado no chassi do GMG em polipropileno do tipo sub-base com as seguintes capacidades conforme descrito abaixo:
 - Para o GMG 113 Kva – no mínimo 250 litros,
 - **Para o GMG 157 Kva – no mínimo 250 litros,**
 - **Para o GMG 240 Kva – no mínimo 500 litros,**
 - Para o GMG 456 Kva – no mínimo 500 litros.

NOTA IMPORTANTE: Para os equipamentos GMG 157 Kva e GMG 240 Kva o tanque de combustível deverá possuir uma conexão de entrada de alimentação externa na dimensão de ½” polegada rosca BSP com válvula esfera em aço inoxidável AISI 304 para fechamento rápido e o tanque ser dotado internamente de válvula boia para controlar o abastecimento de diesel do tanque principal ao tanque sub base (base do grupo gerador), permitindo que a alimentação externa seja interrompida automaticamente e mecanicamente quando estiver alcançado



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

seu limite de abastecimento. Esta válvula bóia deverá ser em fabricada em polipropileno e aço inoxidável AISI 304.

- Carregador automático para baterias,
- Regulador eletrônico de velocidade - REV
- Quadro de transferência automático - QTA
- Carenagem silenciada de tolerância máxima de 85 decibéis,
- Oxidante de aço inoxidável AISI 304 (conforme dimensionamento de fabricação),
- Quadro de transferência Automática com mecanismo para operação manual.

3.2. NORMAS E PUBLICAÇÕES DE REFERÊNCIA

As normas e publicações relacionadas a seguir, na versão atualizada no momento da execução do contrato, deverão ser consideradas em todas as etapas do objeto deste Termo de Referência:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas NBRs: 13.700 / 13.413
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR ISO 3046/1
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR ISO 8528/6
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Nacional RDC 17 / 2010
ISO	International Organization for Standardization; ISO 14.644 / 14.698
ASME	American Society of Mechanical Engineers;
ASTM	American Society for Testing and Materials;
ANSI	American National Standards Institute;
NEMA	National Electrical Manufacturers Association
NEC	National Electrical Code;
IEC	Comissão internacional de eletrotécnica;

A licitante não será eximida de suas responsabilidades sob a alegação de desconhecimento às normas técnicas, e nos casos de falta de indicação de outras necessárias às boas práticas de fabricação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.3. TESTES OPERACIONAIS E ENSAIOS

3.3.1. INSPEÇÃO

A fiscalização da CNEN-IPEN reserva-se no direito de realizar todas as inspeções que julgar convenientes para comprovar a qualidade e funcionamento do equipamento, em todas as fases da fabricação e durante os testes de rotina e os solicitados por este Termo de referencia.

Deverá ser submetido à fiscalização da CNEN-IPEN um plano de inspeção e testes de fábrica a serem executados no equipamento que garantam a fidelidade do produto, além de todos os protocolos e procedimentos de testes para cada aplicação.

Todos os testes deverão ser notificados à fiscalização da CNEN-IPEN, com antecedência mínima de 15(quinze) dias e os resultados deverão ser acompanhados e atestados pela fiscalização da CNEN-IPEN. Caso o fornecedor já tenha realizados os testes de fabricação, inspeção e qualidade durante a sua fabricação e montagem, os mesmos deverão ser repetidos antes da liberação do equipamento para entrega à CNEN-IPEN e em conformidade com a NBR ISO 3046/1. A fiscalização da CNEN-IPEN será eleita e comunicada oficialmente ao fornecedor no ato da contratação.

3.3.2. OPERACIONAIS

Após a conclusão e regulagem, deverão ser feitos testes relativos ao desempenho do conjunto tendo em vista os parâmetros aqui adotados e de acordo com as normas vigentes, com os certificados e laudos que sejam necessários para o ato comprobatório da aceitação definitiva do equipamento. Os testes deverão ser executados em concordância com as normas nacionais e internacionais. Todas as discrepâncias deverão ser corrigidas.

Deverá ser elaborado e entregue à CNEN-IPEN os relatórios desses testes, onde deverá ser informada durante a realização:

- Todos os pré-requisitos estabelecidos;
- Numero de serie e fabricação do conjunto (Motor e Gerador/Alternador)
- Registro dos resultados obtidos;
- Procedimentos passo a passo;
- Ações corretivas em caso de falha.

A Licitante, após a conclusão com sucesso dos testes finais, entregará a CNEN-IPEN um manual de manutenção e de operação completo, acompanhado do relatório de comissionamento do sistema, bem como cópia dos relatórios de todos os testes realizados na unidade em fábrica.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

4) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Todos os equipamentos deverão ser novos e seguir os procedimentos e requisitos necessários do fabricante, de modo que assegure o seu perfeito funcionamento e desempenho após a sua entrada em operação.

Em função da certificação de qualidade ISO e normas CNEN-IPEN o equipamento, componentes e peças utilizadas e todos os insumos empregados na sua fabricação deverão possuir os seus respectivos certificados, para a rastreabilidade de fabricação. Para tanto, a futura Contratada deverá entregar após a conclusão da instalação do equipamento e sua aceitação por parte da fiscalização da CNEN-IPEN, o seu **Manual de Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Moto Gerador**, incluindo informações sobre trocas de peças e planejamento de manutenção, bem como uma relação de peças que se fizerem necessárias nas diversas fases de manutenções preventivas e corretivas.

O equipamento deverá ser fornecido com todos os insumos básicos (filtros de ar, filtros de combustível, óleo de motor, líquido de arrefecimento do radiador e demais insumos necessários ao seu funcionamento e posta em marcha).

Independente da data de entrega do equipamento, o fabricante/ fornecedor deverá disponibilizar em sua fábrica / Assistência Técnica, ou enviar um técnico responsável para ministrar treinamento operacional de equipe de manutenção preventiva e operação, sem ônus adicionais à CNEN-IPEN, devendo esta somente arcar com as despesas de transporte.

Após a realização da instalação do equipamento no seu local definitivo de funcionamento, que será de responsabilidade da CNEN-IPEN, independente da data de entrega do equipamento, o fabricante/ fornecedor do equipamento deverá enviar um técnico responsável para aprovação e acompanhamento da entrada em operação, sem ônus adicionais à CNEN-IPEN, atestando em relatório técnico os resultados e parâmetros operacionais obtidos e o perfeito funcionamento ou correção de ajustes necessários.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Para especificação do objeto, desta aquisição, foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas do bem:

GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, 125 KVA / 100KW EM STAND-BY E 113 KVA / 90 KW EM PRIME POWER, TIPO ESTACIONÁRIO, 220/127 V, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM DISPLAY, DISJUNTOR SKID DO GERADOR, QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICA – QTA COM DISJUNTOR DE 500 AMPERES, EQUIPADO COM OXICATALIZADOR E ESTRUTURA CARENADA SILENCIOSA 85 db(a) E SILENCIOSO DE ESCAPAMENTO DE 29 DB(A).

MARCA/MODELO DE REFERENCIA: CUMMINS POWER GENERATION - BRASIL / MODELO C 100 D6

GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, 170 KVA / 136KW EM STAND-BY E 157 KVA / 126 KW EM PRIME POWER, TIPO ESTACIONÁRIO, 220/127 V, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM DISPLAY, DISJUNTOR SKID DO GERADOR, QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICA – QTA COM DISJUNTOR DE 500 AMPERES, EQUIPADO COM OXICATALIZADOR E ESTRUTURA CARENADA SILENCIOSA 85 db(a) E SILENCIOSO DE ESCAPAMENTO DE 29 DB(A).

MARCA/MODELO DE REFERENCIA: CUMMINS POWER GENERATION - BRASIL / MODELO C 135 D6

GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, 260 KVA / 208KW EM STAND-BY E 240 KVA / 192 KW EM PRIME POWER, TIPO ESTACIONÁRIO, 220/127 V, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM DISPLAY, DISJUNTOR SKID DO GERADOR, QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICA – QTA COM DISJUNTOR DE 800 AMPERES, EQUIPADO COM OXICATALIZADOR E ESTRUTURA CARENADA SILENCIOSA 85 db(a) E SILENCIOSO DE ESCAPAMENTO DE 29 DB(A).

MARCA/MODELO DE REFERENCIA: CUMMINS POWER GENERATION - BRASIL / MODELO C 200 D6

GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, 500 KVA / 400KW EM STAND-BY E 456 KVA / 365 KW EM PRIME POWER, TIPO ESTACIONÁRIO, 220/127 V, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM DISPLAY, DISJUNTOR SKID DO GERADOR, QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICA – QTA COM DISJUNTOR DE 1.600 AMPERES, EQUIPADO COM OXICATALIZADOR E ESTRUTURA CARENADA SILENCIOSA 85 db(a) E SILENCIOSO DE ESCAPAMENTO DE 29 DB(A).

MARCA/MODELO DE REFERENCIA: CUMMINS POWER GENERATION - BRASIL / MODELO C 400 D6



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Assim, aceitamos proposta com oferta de bem equivalente ao padrão de qualidade referenciado; com características técnicas iguais ou superiores.

Todos os equipamentos, acessórios e peças que fazem parte do conjunto MOTOR-GERADOR deverão ser NOVOS, não sendo aceito em hipótese nenhuma equipamentos reconicionados, reformados e usados.

4.1. DOCUMENTAÇÃO

A futura contratada deverá fornecer para aprovação da CNEN-IPEN, os documentos técnicos detalhado do equipamento que deverá conter todas as informações necessárias para completo entendimento e análise pela contratante.

5) FISCALIZAÇÃO

5.1. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os equipamentos que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência e com as normas técnicas pertinentes.

5.2. O objeto deste Termo de Referência somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes.

5.3. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do futuro contrato, nos termos dos itens 3 e 4 deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dia úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos equipamentos fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos do Edital e deste Termo de Referência. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme condições contratuais.

5.4. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

6) VALOR ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 113 KVA em PRIME POWER.	Unid	02	131.843,33	263.686,67
02	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 456 KVA em PRIME POWER.	Unid	01	202.283,33	202.383,33
03	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 240 KVA em PRIME POWER.	Unid	01	129.466,67	129.466,67
04	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 157 KVA em PRIME POWER.	Unid	01	89.850,00	89.850,00
	T O T A L				685.386,67

6.1. O valor estimado para o fornecimento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 685.386,67 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

7) GARANTIA

A futura contratada deverá oferecer garantia de qualidade dos equipamentos instalados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua **aceitação definitiva** por parte da fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

7.1. Durante o período de garantia, a futura contratada deverá disponibilizar assistência técnica pelo período máximo de 24 horas, após chamado técnico, a ser realizado pelo Fiscal do Futuro Contrato, via fone ou e.mail.

8) PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em uma única vez, na Gerência de Material e Patrimônio – GMP, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após assinatura do futuro contrato.

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Pregoeira
IPEN-CNEN/SP
10.10.2016

De Acordo:

GILBERTO MAGALHÃES
Gerente Depto. de Infraestrutura - DIN
IPEN-CNEN/SP
10.10.2016

APROVADO:

Wilson Aparecido P Calvo
Direto de Administração
IPEN-CNEN/SP
10.10.2016



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 113 KVA em PRIME POWER.	Unid	02		
02	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 456 KVA em PRIME POWER.	Unid	01		
03	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 240 KVA em PRIME POWER.	Unid	01		
04	Grupo Moto Gerador Diesel, com capacidade de 157 KVA em PRIME POWER.	Unid	01		
T O T A L					

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o equipamento, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Pregoeira do IPEN-CNEN/SP:

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada, Bairro, Cidade, Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário

(Cargo)